



**DECRETO NÚMERO 7364 DE 15 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre período de quarentena em decorrência da COVID-19 e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de constantes medidas ao enfrentamento a pandemia mundial, na qual o Poder Público deve direcionar as medidas que devem ser empregadas por toda população;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de Junho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 15 de julho de 2020 o período de quarentena no âmbito Municipal, nos termos do artigo 1º, do Decreto Municipal 7353, de 30 de maio de 2020.

**Art. 2º** Os estabelecimentos dos meios de hospedagem poderão funcionar no Município de Ubatuba a partir de 01 de julho, com 50% da capacidade total, de acordo com protocolo sanitário disponibilizado junto ao endereço eletrônico: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br).

**Parágrafo único.** Considerando a metodologia do anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a que se refere o artigo 7º do mencionado decreto, bem como os cálculos dos critérios de capacidade do sistema de saúde e de evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba ali apresentados, a situação disposta no *caput* poderá a qualquer momento ser reavaliada.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, autorizados ao funcionamento através do Decreto Municipal nº 7353 de 30 de maio de 2020, art. 3º, I, deverão preencher ato declaratório junto a Vigilância Sanitária Municipal, em observância ao protocolo sanitário disponibilizado junto ao endereço eletrônico: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br), ou enviando solicitação ao e-mail [visaubatuba@gmail.com](mailto:visaubatuba@gmail.com).

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício deverão funcionar com atendimento presencial ao público somente até as 22h de segunda à sexta-feira, podendo funcionar com sistema *delivery* e/ou retirada a qualquer horário e dia da semana.

**I** – Poderão funcionar os estabelecimentos do ramo alimentício com sistema de *buffet* por pesagem ou a preço fixo, expressamente proibido o autosserviço (*self-service*), desde que atendam as seguintes exigências:



Dec 7364/2020  
Fls. 2/2

- a) Na exposição e consumo de alimentos, incentivar a lavagem de mãos. Em estabelecimentos que seja possível ter uma pia para esta finalidade, o local deve dispor de sabonete e papel toalha descartável não reciclado para que os clientes possam higienizar as mãos antes de serem servidos;
- b) Disponibilizar dispensadores de parede, de mesa, totens ou similares abastecidos com álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos clientes durante permanência no estabelecimento;
- c) Proteção adequada do equipamento de buffet (mesas, balcões, pistas e outros equipamentos e móveis onde os alimentos são oferecidos aos clientes) providos de protetores salivares, que funcionarão como barreira física para garantir a proteção dos alimentos;
- d) Disponibilizar o uso de funcionários organizadores de fila direcionados aos clientes em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas;
- e) Disponibilizar funcionários devidamente paramentados para servir os clientes, a fim de reduzir o contato com os alimentos

**Art. 5º** O Poder Público Municipal avaliará a pertinência e continuidade de todas estas disposições, podendo ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com suas medidas sendo adotadas, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, mantendo-se o disposto nos Decretos Municipais nº 7.310/2020, 7.312/2020, 7.316/2020, 7.329/2020 e 7.353/2020, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 15 de junho de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CMGC/deb.